

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**  
REMO CERTO AO SÉCULO XX.

LEI Nº 722/99

ARAGUATINS-TO., 30 DE NOVEMBRO DE 1999.

*Dispõe sobre a utilização de uma área de terra no Perímetro Urbano, para a implantação do PROJETO CASULO, em parceria com o Ministério Extraordinário de Política Fundiária INCRA, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS:**

Faço saber, que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a utilizar 44.00.00 ha (quarenta e quatro hectares), da área de terra do Patrimônio Público Municipal, localizada no Perímetro Urbano, adquirida através da Lei nº 688/98, para Convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Artigo 2º - A área a que refere o artigo 1º, desta Lei, destina-se, exclusivamente, à execução do PROJETO CASULO, que visa o Assentamento de famílias carentes da periferia urbana do município, visando transformar esta área num Cinturão Verde, para a produção de Hortifrutigranjeiros.

Artigo 3º - Fica concedido um prazo de 24 ( vinte e quatro ) meses, a partir da data de publicação desta Lei, para que a Prefeitura/INCRA, inicie a execução do Projeto, caso isto não aconteça, a área retornará, automaticamente, ao seu destino inicial.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove.

  
**Boleslaw Daroszewski Júnior**  
**Prefeito**

  
**João da Cruz Neves da Conceição**  
**Sec. Mul. de Administração e Coordenação Geral**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**  
RUMOCERTO AO SÉCULO XXI

LEI Nº 722/99

ARAGUATINS-TO., 30 DE NOVEMBRO DE 1999.

*Dispõe sobre a utilização de uma área de terra no Perímetro Urbano, para a implantação do PROJETO CASULO, em parceria com o Ministério Extraordinário de Política Fundiária INCRA, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS:**

Faço saber, que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a utilizar 44.00.00 ha (quarenta e quatro hectares), da área de terra do Patrimônio Público Municipal, localizada no Perímetro Urbano, adquirida através da Lei nº 688/98, para Convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

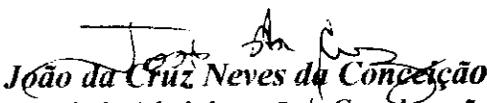
Artigo 2º - A área a que refere o artigo 1º, desta Lei, destina-se, exclusivamente, à execução do PROJETO CASULO, que visa o Assentamento de famílias carentes da periferia urbana do município, visando transformar esta área num Cinturão Verde, para a produção de Hortifrutigranjeiros.

Artigo 3º - Fica concedido um prazo de 24 ( vinte e quatro ) meses, a partir da data de publicação desta Lei, para que a Prefeitura/INCRA, inicie a execução do Projeto, caso isto não aconteça, a área retornará, automaticamente, ao seu destino inicial.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove.

  
**Boleslaw Daroszewski Júnior**  
**Prefeito**

  
**João da Cruz Neves da Conceição**  
**Sec. Mul. de Administração e Coordenação Geral**